

PORTARIA 46/2018

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 12 a 15 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 8h30min às 12h do dia 21/11/2018.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.



Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 13h às 16h do dia 21/11/2018.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, assim constituída:

Prof. Dr. Francisco Antonio Rocco Lahr (Presidente);

Prof. Dr. José Reynaldo Anselmo Setti;

Prof. Dr. Renato Goulart Jasinevicius.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados, no prazo de 1º/10/2018 a 10/10/2018, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, o pedido de inscrição das chapas, mediante **requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral**, acompanhado do **programa de gestão a ser implementado** e, se for o caso, **declaração de desincompatibilização**, nos termos do artigo 7º desta Portaria.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 15h do dia 11/10/2018, no site www.eesc.usp.br/eleicaodir, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15/10/2018 a 24/10/2018, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.



Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 15h do dia 25/10/2018, no site www.eesc.usp.br/eleicaodir, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - Os Chefes de Departamento deverão encaminhar ao Serviço de Assistência aos Colegiados, até o dia 31/10/2018, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias e a vigência dos mandatos.

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, ao Serviço de Assistência aos Colegiados, até o dia 14/11/2018.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 5º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º, conforme o caso.

§ 6º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer



cargo, emprego ou função em órgão externo à USP, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º, conforme o caso.

Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto, na qualidade de membro do colegiado de maior hierarquia.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor que detiver mais de uma qualidade no âmbito do colegiado votará uma única vez pela categoria de maior hierarquia.

§ 3º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, será substituído, no seu impedimento, pelo suplente no colegiado de maior hierarquia e, no impedimento deste, pelo suplente do colegiado de hierarquia imediatamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 10 - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, **no dia da eleição**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 12 - Haverá uma mesa receptora de votos no Serviço de Assistência aos Colegiados, **no mesmo dia e horário da votação eletrônica**, constituída pela Profª Drª Luciana Montanari (Presidente) e pelos servidores técnicos e administrativos Poliana



Mendonça de Sousa, Nivaldo Aparecido Coelho e Samara Gomes da Silva Desiderio (mesários).

Artigo 13 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 14 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 15 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.



Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

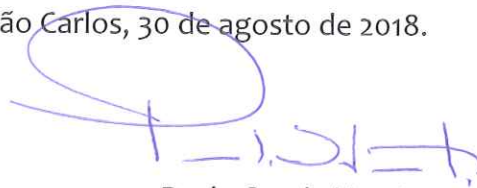
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 30 de agosto de 2018.



Paulo Sergio Varoto
Diretor

Registrado à fls. 79-84 do Livro competente sob o no XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

30/08/2018

